



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**LEI Nº 2.429, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.281/21 de 29 de junho de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.580/2021 de 29 de junho de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.322/2021 de 14 de dezembro de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Especial no valor de R\$ 4.075,05 (quatro mil e setenta e cinco reais e cinco centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>ESPECIAL</b>				Valor - R\$
Órgão.....	02.00.00 - PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária.....	02.06.00 - DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO, CULT. ESP. LAZER			
Unidade Executora.....	02.06.01 - ENSINO MUNICIPAL			
12.361.0003.2.01				
	3	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00	5	XX	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.075,05
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.075,05</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelos artigos anteriores, será utilizado recurso provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, na seguinte conta de receita:

VALOR DE EXCESSO PARA ESTE PROJETO

PDDE	R\$	4.075,05
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.075,05</b>

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 15 de dezembro de 2022.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
Diretor de Governo e Gestão Pública